

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O Colegiado do Curso de Administração Pública é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Administração Pública é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador do Curso;
- III – por 03 (três) docentes do Curso;
- IV – por um discente do Curso, indicado pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do Curso no semestre ou que o foram no semestre anterior;
- b) eleitos pelos docentes que ministram aula no semestre em Curso.

§ 2º Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados nos incisos III e IV deste artigo, são de dois e um ano, respectivamente, permitidas as reeleições e reconduções.

§ 3º No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III e IV deste artigo, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado.

Art. 3º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso seguirá a norma vigente na UFSJ.

Art. 4º As competências do Colegiado do Curso de Administração Pública, em conformidade com o Regimento Geral da UFSJ, são as seguintes:

- I – elaborar o projeto do Curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas e propor mudanças, quando necessário, e submetê-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEP;
- II – elaborar ou reformular seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;
- IV – propor aos Departamentos o perfil dos docentes adequado ao Curso;
- V – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitorias;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;
- VII – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- VIII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de Curso e atividades complementares previstas no currículo do Curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

- X – aprovar relatório anual das atividades da Coordenadoria do Curso;
- XI – aprovar propostas de convênio, no âmbito de sua competência;
- XII – homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador do Curso, submetendo-as na primeira reunião do Colegiado;
- XIII – aprovar e transformar em Resolução do Colegiado matérias que constem em Ata da reunião anterior, conforme a natureza do assunto.

Art. 5º As deliberações do Colegiado do Curso de Administração Pública serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto semestralmente pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente ou atendendo a solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixará de instalar os trabalhos e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos Membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 7º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 8º A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões e em seqüência será feita a leitura da ata da reunião anterior.

§ 9º Não havendo manifestações em contrário, a ata da reunião anterior será aprovada e subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

§ 10. Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 11. O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso.

§ 12. Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa e/ou com justificativa não aceita pelo Colegiado.

§ 13. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 14. As reuniões do Colegiado poderão ser gravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que consentidas pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 6º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º Quando couber, o Presidente do Colegiado distribuirá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O processo deve ser protocolado junto à Coordenadoria do Curso até o quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 6º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, e no decorrer da própria reunião.

§ 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública.

§ 9º Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 10. Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 11. Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 7º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3(dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 8º Os casos omissos são decididos pelo Colegiado por maioria dos Membros e integrarão este Regimento.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.